



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

INDICAÇÃO

Art.92 do Regimento Interno

Ex.mo Senhor Presidente,

ENCAMINHE-SE
Em 08/03/2022
Taiguara Eduardo

O vereador que este subscreve requer que após ouvido o plenário seja oficiado ao Executivo Municipal sugerindo, que seja criada Lei que veda nomeação e ou designação para cargo em comissão, função gratificada e gratificação de função de condenados pela Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, crimes sexuais e violência contra o idoso, conforme minuta do projeto em anexo.

Sala das sessões, em 08 de março de 2022.

Taiguara Eduardo Haar

Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR
Bancada do MDB

GERAL

421
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. *03.42-22*

Pag. *38*

Data *08/03/22*

Assinatura

Hora

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Of. 11/17/22
9/13/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA DO PROJETO

VEDA NOMEAÇÃO E OU DESIGNAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI MARIA DA PENHA, LEI DO FEMINICÍDIO, CRIMES SEXUAIS E VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cacequi, a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como a designação para o exercício de função gratificada e gratificação por função, de pessoas que tiverem sido condenadas, com decisão transitada em julgado, nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), crimes sexuais e violência contra o idoso, enquanto não reconhecida, por sentença judicial, a reabilitação criminal.

Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de função, nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas, com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas dos seus cargos ou dispensadas do exercício das funções gratificadas e gratificações de funções até comprovação da reabilitação criminal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha, do Femicídio, crimes sexuais e violência contra o Idoso, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, para que estes não se portem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar. Da mesma forma, a iniciativa dialoga com a proteção dos princípios da probidade administrativa e da moralidade no exercício da função pública.

Pelas razões expostas, apresentamos o Projeto de Lei aos nobres colegas Vereadores rogando seja o mesmo acatado, tramitado regimentalmente, e ao final aprovado por essa Casa Legislativa.